

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002522/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030930/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009756/2015-14
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENCO JOHANN;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SIND TRAB EM TRANSP ROD PAS URB MUNIC METROP INTERES INTERN FRET E TURISMO P GROSSA - SITROPAS -PG , CNPJ n. 84.786.144/0001-05, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SIRTON HOLUBOSKI BARBOSA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SIND EMPREG EMPRESAS TRANSP INTERMUN INTREST TUR CVEL, CNPJ n. 81.272.379/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO FRANCISCO MISTURA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO MAINARDES FILHO;

E

SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA , CNPJ n. 81.051.997/0001-00, neste ato representado(a) por

seu Procurador, Sr(a). JOSE VICENTE CALOBRIZI FERREIRA ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa

Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colombo/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'oeste/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Floresta/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guaíra/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraniáçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itaperuçu/PR, Ivaí/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguariaíva/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Leópolis/PR, Lindoeste/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Mariluz/PR, Maripá/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranaguá/PR, Pato Bragado/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Rebouças/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Helena/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Terra Boa/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Virmond/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigerem a partir de 1º de maio de 2015

Motoristas de Ônibus a partir de 1º de maio de 2015 **R\$ 1.780,00**

Motoristas de Microônibus a partir de 1º de maio de 2015 **R\$ 1.540,00.**

Motoristas de Vans, kombis, minibus e similares e demais motoristas, a partir de 1º de maio de 2015 **R\$ 1.320,00.**

Assistente de transporte escolar 1º de maio de 2015 **R\$ 1.100,00**

Limpeza de veículos, zeladoras e cozinha a partir de 1º de maio de 2015 **R\$ 1.090,00** que se fixa como piso mínimo a CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO: mediante ajuste escrito com seu empregado, e com a anuência do sindicato profissional, fica facultado à empresa transformar expressão pecuniária de todo e qualquer salário mensal praticado em salário-hora, adotado o divisor 220. No caso de efetivação de horário diário de trabalho de até cinco horas, e em qualquer horário inferior a esta jornada será sempre garantido 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao valor dos salários acima indicados, e tão somente em dois pegás diários de trabalho, ficando claro que os dois pegás só poderão ser executados somente em um único turno. Exemplo: (turno da manhã, turno da tarde e turno da noite). Fica esclarecido ainda mais, que nenhum trabalhador poderá perceber valor menor que o referido percentual de 75% do salário acima indicado quando trabalhar nestas condições.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL AOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

A partir de 01.05.2015, em virtude de recomposição da base territorial referente à cidade de Curitiba e região Metropolitana e demais municípios do interior do estado do Paraná, com ampliação da base territorial do SINFRETIBA para demais municípios do estado do Paraná, excepcionalmente neste ano, aos empregados com jornada integral superior a 05 (cinco) horas, pactuam as partes que a correção salarial do exercício 2014/2015, referente ao zeramento do INPC/IBGE serão recomposto a todos os empregados na forma de auxílio alimentação em cartão magnético no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), com desconto de R\$ 10,00 restando líquido de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) conforme cláusula 10ª (décima).

PARAGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01.05.2015, em virtude de recomposição da base territorial referente à cidade de Curitiba e região Metropolitana e demais municípios do interior do estado do Paraná, com ampliação da base territorial do SINFRETIBA para demais municípios do estado do Paraná, excepcionalmente neste ano, aos empregados mensalistas/horistas com jornada de até 05 (cinco) horas, pactuam as partes que a correção salarial do exercício 2014/2015, referente ao zeramento do INPC/IBGE serão recomposto a todos os empregados na forma de auxílio alimentação em cartão magnético no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), com desconto de R\$ 10,00 restando líquido de R\$ 200,00 (duzentos reais) conforme cláusula 10ª (décima).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Face ao reajuste definido na presente cláusula, bem assim aquele atribuído aos pisos salariais (cláusula terceira), resta pactuada a integral quitação, mercê do presente instrumento, de todos e quaisquer índices de reajustes eventualmente devidos até 30.04.2015, na forma prevista no art. 7º, incisos XXVI e VI, da Constituição Federal;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa pagará, até o dia 20 de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, incidente sobre o salário devido no mês a que se refere, a título de adiantamento salarial, exceto se incidir reajuste, no referido mês, e se este só for conhecido ou ajustado após o dia 20 do mesmo mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa que efetuar o pagamento integral do salário até o 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhador, ficará desobrigada da concessão do referido adiantamento salarial.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA**

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os sindicatos profissionais convenientes ou empresas, desde que autorizados, inclusive associação de funcionários podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o pagamento salarial ensejador do desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá, mensalmente, o comprovante de pagamento, com especificação de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminando também, o valor destinado ao FGTS.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A empresa pagará adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário-base do empregado beneficiário, por ano de serviço, limitada tal vantagem ao máximo de vinte anos ou 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo de serviço anterior, em caso de readmissão, será regulado na forma do art. 453 da CLT;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO**

Para o empregado em serviço, quando fora da sede de seu domicílio de trabalho, a empresa deverá fornecer alimentação, parcela esta sem qualquer natureza salarial, expressamente reconhecida, pelas entidades convenientes, a sua natureza indenizatória, em face da peculiaridade da atividade profissional, como também empresária, que impões o deslocamento como condição à execução do contrato de trabalho. A tanto faculta se:

A) o fornecimento da alimentação, pela empresa, através refeitórios próprios; ou

B) o fornecimento da alimentação em locais designados pela empresa, na localidade em que estiver o empregado; ou

C) o fornecimento de alimentação através concessão de tickets-refeição, sendo que nesta hipótese fica estipulado o valor de **R\$ 16,50** (dezesseis reais e cinquenta centavos) por refeição (almoço ou jantar) e **R\$ 13,75** (treze reais e setenta e cinco centavos) para o café da manhã.

D) O fornecimento do café da manhã previsto nas letras (A) e (B) desta cláusula, deverá necessariamente prever café com leite ou suco de laranja, pão com presunto e queijo ou outro acompanhamento com as mesmas calorias.

E) O fornecimento do Almoço e do Jantar previsto nas letras (A) e (B) desta cláusula, deverá necessariamente prever arroz branco, feijão, macarrão, frango ou carne bovina ou suína ou peixe, salada e suco ou refrigerante.

Em todas as hipóteses, é assegurado à empresa o desconto salarial respectivo, limitado este até o máximo de 20% (vinte por cento), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ressalvada as condições mais vantajosas eventualmente estabelecidas em contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PAT

Fica assegurado a todos os empregados, mensalistas com jornada superior a 05 (cinco) horas, enquanto vigente o presente instrumento, auxílio alimentação em cartão magnético, no valor mensal de **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais), legitimado o desconto salarial, sem outra formalidade, na rubrica, até o limite de **R\$ 10,00** (dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados, mensalistas/horista com jornada de até 05 (cinco) horas, enquanto vigente o presente instrumento, auxílio alimentação em cartão magnético, no valor mensal de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais), legitimado o desconto salarial, sem outra formalidade, na rubrica, até o limite de **R\$ 10,00** (dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: a parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;

PARÁGRAFO TERCEIRO: o vale alimentação poderá ser entregue na mesma época do pagamento do salário de cada mês;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Assegura-se aos integrantes da categoria profissional o vale transporte, na forma e condição previstas na legislação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da previdência social, a empresa pagará auxílio-funeral no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, parcela esta sem natureza salarial.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas, representadas pelo sindicato patronal, comprometem-se a atender o disposto no art. 389, parágrafo 1º da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo 2º do referido artigo, seja através adoção do reembolso creche, tratado na Portaria n.º 3296/86, fixado o seu valor máximo em **R\$ 265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais), por mês a partir de 01.05.2015, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto, corrigindo-se o valor ora estipulado na mesma forma do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os auxílios aqui especificados não têm natureza salarial, não se integrando na remuneração a nenhum efeito decorrente da relação de emprego.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão instituir e pagar, em favor de seus empregados motoristas e assistente de transporte, seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do beneficiário, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais, gratuitamente conforme Lei 13.103/2015.

Quanto aos demais empregados, fica instituído seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do motorista de ônibus, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais, do do motorista de ônibus, quanto a estes (demais empregados), cabendo aos empregados suportar 30% (trinta por cento) do custo mensal do seguro, autorizado o desconto salarial respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: desejando o empregado a majoração dos capitais assegurados, bem assim autorizando a instituição de outro seguro de vida, além do aqui estipulado, caberá ao mesmo suportar integralmente o respectivo custo, legitimando o desconto salarial respectivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento fica admitida a possibilidade da adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, na forma da Lei 9.601/98, cabendo a empresa comprovar, perante o Sindicato profissional, o implemento das condições necessárias à referida adoção

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Quando da rescisão de contrato de trabalho será observado o artigo 477 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAPACITAÇÃO

As empresas que utilizarem empregados em outras funções, cumuladas ou não, inclusive motoristas, deverão capacitá-los de modo adequado, sob pena de não lhes poder exigir tais serviços ou responsabilizá-los pela não correta execução, sendo que tal não acarretará exercício de dupla função.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMANEJAMENTO DE PESSOAL

Na ocorrência de vagas no quadro de empregados a empresa procurará dar preferência de ocupação entre os seus próprios empregados, com capacidade profissional e que preencham os demais requisitos do cargo, como forma de estímulo e progresso do pessoal já empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica estipulada a estabilidade provisória à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade decorrente de Lei, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado por profissionais da previdência social ou do SUS. Fica estipulada a estabilidade ao empregado que tiver condição jurídica de requerer o benefício previdenciário, pelo período de 12 (doze) meses antes do atingimento do tempo de serviço, a tanto, e que contem com no mínimo 03 (três) anos de serviço na empresa, desde que comunique a condição, por escrito e contra-recibo, à empregadora. Ao trabalhador acidentado fica assegurada a garantia de emprego nos termos do art.118 da Lei 8.213/91.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Os danos e prejuízos, acarretados em veículos ou acessórios da empresa, só poderão ser descontados do empregado quando comprovada a sua culpa ou o seu dolo, cabendo à empregadora fornecer discriminativo contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica facultada a realização, pela empresa, de convênio com o Detran/PR, visando consulta sobre a regularidade da CNH de seus motoristas.

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIMPEZA DE VEÍCULOS

O motorista fica desobrigado de qualquer serviço de limpeza de veículo da empregadora

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados, colhidos pelo presente instrumento, será de 44 horas semanais, independente da existência de turnos (art. 7º, inciso XIV, da CF), sendo que o excedente do limite semanal pago como extra, com acréscimo de 50%, embora possam ser

contratados empregados por valor de salário hora, respeitado o mínimo de 75%, (setenta e cinco por cento) como consta da cláusula 3ª, inclusive o respeito na íntegra do parágrafo único da referida cláusula 3ª.

O trabalho executado em dia de repouso semanal ou feriado será compensado com um dia de folga correspondente, termos da Lei 605/49, ou será pago com 100% de acréscimo a incidir sobre o salário do dia normal.

Não serão considerados como trabalho efetivo ou tempo à disposição das empresas, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso intrajornada do empregado, ainda que gozado nas dependências e nos veículos das empresas, desde que o empregador não use o empregado para outros fins, e tão somente para o período de descanso.

A jornada de trabalho que atuem em transporte de estudantes também será de 44 horas semanais, independente da existência de turnos (art. 7º, inciso XIV, da CF), sendo que o excedente do limite semanal será pago como extra, com acréscimo de 50%, ficando expressamente autorizada a adoção, sem reconhecimento de jornada extraordinária, de horário diário em jornada descontínua, quer na parte da manhã, ao meio-dia e no período da tarde, sendo que os intervalos existentes não serão computados na duração do trabalho, considerada a especificidade de transporte de estudante. As Empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônico de controle de ponto de jornada de trabalho, nos termos do Art. 2º e 3º da portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregado, nos períodos de intervalo intra-jornada de trabalho, poderá inclusive laborar em outra empresa ou em outra atividade, desde que a jornada de trabalho seja compatível com a da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: considerando as peculiaridades da execução dos serviços pelos empregados e as especificidades do transporte de estudantes desenvolvido pelas empresas, fica expressamente ajustada, na forma do art. 71/CLT, a possibilidade de ampliação de descanso intrajornada.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Ao demissionário, com menos de um ano de serviço, é garantido o direito a percepção das férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando exigido o uso, a empresa fornecerá gratuitamente o uniforme, estabelecendo-se 03 (três) jogos por ano, em um total de 03 calças, 04 camisas, ou um jogo (calça e camisa) a cada quatro

meses, expressamente pactuada a natureza não salarial da concessão. Quando o empregado retirar-se da empresa ficará obrigado a devolver os uniformes, que estiver em seu poder, no estado em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o valor respectivo, descontando-se dos haveres que porventura tenha a receber.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais conveniados com os sindicatos dos trabalhadores, no âmbito territorial de cada um, Sistema Único de Saúde SUS ou com a previdência social, com o objetivo de justificar faltas ao serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

Limitado a um dirigente sindical, devidamente eleito, por empresa, independentemente do fato de operar a mesma em diversas localidades e em diversas bases territoriais, será assegurada a licença remunerada daquele que for designado, cabendo à empresa o pagamento do salário e demais direitos constantes desta Convenção ou de Lei.

Considerando-se que a obrigação tratada na presente cláusula, é limitada a um só dirigente sindical, não obstante a existência de mais de um nas empresas, face a multiplicidade de locais e entidades sindicais de trabalhadores em transportes rodoviários, faculta-se as entidades sindicais de primeiro grau, signatárias desta Convenção Coletiva de trabalho, com a entidade sindical patronal que assina o presente instrumento:

A) no prazo de 60 (sessenta) dias, através de requerimento único, devidamente assinado pelos sindicatos profissionais convenientes, será apresentada uma relação dos dirigentes sindicais beneficiários, ao Sindicato Patronal, observado o critério de só poder estar consignado um de cada empresa;

B) entregue a relação, o Sindicato Patronal, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento, comunicará à empresa o nome do dirigente sindical beneficiário, aplicando-se a partir de então a licença remunerada.

Em caso de morte, aposentação, rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, durante o viger do presente instrumento, será facultada a substituição do dirigente sindical, se houver, no âmbito da empresa. Ficam excluídas, expressamente, da presente cláusula, as empresas que possuam até 50 (cinquenta) empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

As cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência da presente convenção coletiva, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados, associados ou não associados ao sindicato, excluídas portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2014, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação

obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará na rubrica contribuição assistencial, conforme decisão das respectivas assembléias gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de Junho/2015, o equivalente a 1 (um) dia da remuneração de cada trabalhador, abrangido por esta Convenção, associado ou não ao Sindicato, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: comprometem-se os sindicatos a remeterem às empresas as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO: aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial;

PARÁGRAFO QUARTO: em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores associados e beneficiados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor pelo período de 01.05.2014 à 30.04.2016, excetuadas as cláusulas terceira (pisos salariais), quarta (reajuste salarial aos demais empregados), e vigésima sexta (fundo assistencial), pois que às mesmas é definido o vigor anual, de 01.05.2014 à 30.04.2015.

A presente convenção Coletiva de Trabalho regula as relações empregatícias dos trabalhadores em empresas de transporte de passageiros por fretamento dedicadas ao transporte de estudantes, exclusivamente dentro da área geográfica do município, no âmbito da representação das respectivas entidades convenentes.

Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento: 1º) os empregados em empresas de transporte de passageiros urbanos, metropolitanos, intermunicipal e interestadual; 2º) os empregados das empresas de fretamento intermunicipal e interestadual de modo geral; 3º) os empregados de todas as demais empresas de transportes de passageiros inclusive em fretamento de estudantes no âmbito municipal, que mantenham com a categoria profissional Acordo Coletivo de Trabalho, hipótese em que prevalecerá este, excluídas expressamente as respectivas empresas da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, facultada as mesmas a adoção do contido na cláusula sexta relativa a jornada e descanso, previsto neste instrumento; 4º) Os empregados das empresas de fretamento de transporte de estudantes que, além do transporte no âmbito municipal, realizem transporte de estudantes no âmbito intermunicipal e/ou interestadual. Ficam também excluídos do presente instrumento, empregados e empresas das bases territoriais dos Sindicatos: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Região Metropolitana – **SINFRETIBA**; Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Interestaduais, Intermunicipais, Urbano, Turismo e Fretamento do **SUDOESTE** do Estado do Paraná - **RODOSUL** e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e de Turismo de Londrina - **FRETATUR**.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O Presente instrumento Coletivo de Trabalho se aplica aos trabalhadores das empresas de Transportes de Passageiros do setor de Fretamento Escolar Público e Privado, no Estado do Paraná. Nos seguintes municípios abrangidos pelas entidades sindicais profissionais abaixo nominadas com suas respectivas bases territoriais representadas pelo sindicato patronal subscritor do presente instrumento coletivo de trabalho

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE APUCARANA - SINCVRAP: Apucarana, Arapuã, Astorga, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grande Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardeli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM: Araruna, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Farol, Iretama, Janiopolis, Luziana, Mamborê, Peabiru e Roncador.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV: Capitão Leônidas Marques

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DE GUARAPUAVA - SINTRAR: Guarapuava, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Porto Barreiro, Laranjal, Marquinho, Mato Rico, Pitanga, Palmital, Nova Tebas, Prudentópolis, Pinhão, Turvo, Virmond, Manoel Ribas, Nova Laranjeiras, Rio Bonito do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Santa Maria do Oeste e Inácio Martins.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL: Londrina (Sede), Abatiá, Andirá, Alvorada do Sul, Arapongas, Arapoti, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centanário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mayrink, Cornélio Procópio, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guaraci, Guapirama, Ibaiti, Ibiporã, Itaguajé, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Pitangueiras, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Sabalândia, Salto de Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz.

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR: Maringá (Sede), Alto Paraná, Amaporã, Atalaia, Ângulo, Barbosa Ferraz, Bom Sucesso, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Floraí, Floresta, Flórida, Guaporema, Guairaçá, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Itambé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Jandaí do Sul, Jardim Olinda, Japura, Jussara, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Marilena, Mirador, Munhoz de Melo, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Paraná Poema, Porto Rico, Planaltina do Paraná, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, Rondon, Sarandi, São Manoel do Paraná, Santa Fé, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Tomé, Tamboara, Terra Boa, Terra Rica, e Uniflor.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - SINDICAP: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT: Telêmaco Borba, Imbaú, Tibagi, Reserva, Ortigueira, Cândido de Abreu e Ventania.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - SINTTROTOL: Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Margarida, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato

Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Vera Cruz do Oeste.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMARAMA - SINTRAU: Umuarama, Altônia, Alto Piquiri, Alto Paraíso, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Esperança Nova, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Ivaté, Icaraíma, Iporã, Loanda, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Paraná do Oeste, Pérola, Perobal, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, São José do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste e Xambre.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - SINTRUV: Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul, São Mateus do Sul, União Da Vitória (sede).

SINDICATO DOS MOTORISTAS, COBRADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, MUNICIPAIS, METROPOLITANO, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE FRETAMENTOS DE PONTA GROSSA - SINTROPAS-PG: Carambei, Castro, Fernandes Pinheiro, Guaramiranga, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaraguariaíva, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa (sede), Porto Amazonas, Rebouças, São João do Triunfo, Sengés e Teixeira Soares.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E DE TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL: Cascavel, Altamira do Paraná, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campo bonito, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Espigão do Alto Iguaçu, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Juranda, Lindoeste, Nova Aurora, Nova Cantú, Quarto Centenário, Rancho Alegre D'Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Tupassi, Ubitatã.

Parágrafo Único: Em relação ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SITRO**, o presente instrumento coletivo de trabalho se aplica aos trabalhadores das empresas de transportes de passageiros do setor de fretamento em geral, tão somente nos seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Antônio Olinto, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Itaperuçu, Piên, Quitandinha, Rio Negro, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Tendo em vista que as partes pactuaram um novo instrumento coletivo de trabalho, em correção a diversas cláusulas e aplicação do instrumento coletivo de trabalho, fica a partir do registro do presente instrumento

coletivo de trabalho, revogado na íntegra todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho anterior, protocolado sob o número: 46.212.012057/2014-71 no Ministério do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.

JOAO BATISTA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

LUIZ ADAO TURMINA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

LOURENCO JOHANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

HAILTON GONCALVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

SIRTON HOLUBOSKI BARBOSA
VICE-PRESIDENTE
SIND TRAB EM TRANSP ROD PAS URB MUNIC METROP INTERES INTERN FRET E TURISMO P GROSSA - SITROPAS
-PG

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

ADILSON DE SOUZA GUERRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

CLAUDIO FRANCISCO MISTURA
PRESIDENTE

SIND EMPREG EMPRESAS TRANSP INTERMUN INTREST TUR CVEL

ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA

JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

OLIMPIO MAINARDES FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM
GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT

JOSE VICENTE CALOBRIZI FERREIRA
PROCURADOR
SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E
MUNICIPIOS DO PARANA